



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de serviços comuns de locação e instalação de três *no-breaks*, com manutenção e/ou substituição imediata dos equipamentos, se necessário, e com fornecimento de todas as peças e baterias, conforme as especificações abaixo:

- NO-BREAK 1: com potência de 20 KVA, trifásico, para uso do CPD do prédio Sede, localizado na avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG;
- NO-BREAK 2: com potência de 6 KVA, bifásico, para uso dos equipamentos de informática instalados na Sala SEQ do prédio Anexo I, localizado na avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.
- NO-BREAK 3: com potência de 3 KVA, bifásico, para uso dos equipamentos de informática instalados na Sala de Equipamentos do prédio Mozart, localizado na avenida do Contorno, 7526 - Lourdes, Belo Horizonte/MG.

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A eventual interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, associada à ausência de no-break, impede a continuidade do funcionamento de equipamentos vinculados a soluções de tecnologias da informação, prejudicando o tráfego e o armazenamento de dados e o sistema de telefonia fixa (Central PABX). Deste modo, a instalação de no-breaks proporciona, por meio de baterias, energia elétrica para os equipamentos de TIC aos quais se encontram vinculados, evitando paralisação imediata e desligamentos inesperados.

2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

2.1 Os serviços a serem contratados encontram-se relacionados no Anexo III do Plano de Aquisições 2025 do TRE-MG.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza dos serviços

3.1.1 A nova contratação de serviços de locação e instalação de no-breaks tem caráter de serviço contínuo – conforme item 46 do Anexo VII da IN 01/2021-DG-TREMG, e comum – conforme art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

3.2 Vistoria facultativa

3.2.1 As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar previamente os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação, peculiaridade dos equipamentos e adversidades detectáveis.

3.2.2 Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente

agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento.

3.2.3 No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de visita técnica ao local dos serviços.

3.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.2.5. A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

3.3 Critérios de sustentabilidade

3.3.1 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente no que tange ao descarte ambientalmente adequado de baterias elétricas.

3.3.2 Caso haja substituição dos equipamentos ou consumo de insumos eletroeletrônicos, como cabos ou placas, estes bens não deverão conter substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

3.4 Subcontratação

3.4.1 Não é admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.

3.5 Garantia da contratação

3.5.1 Não é necessária a apresentação da garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TREMG, conforme estabelecido no SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços de locação e instalação de no-breaks, com manutenção e/ou substituição imediata do equipamento, caso necessário, e com fornecimento de todas as peças e baterias necessárias, busca atender à necessidade de disponibilidade contínua dos serviços de TIC nos edifícios Sede, Anexo I e Mozart. Assim, dada a importância destes edifícios para o TREMG, e tendo em vista que grande parte dos serviços de TIC deste Regional encontra-se nos três imóveis referidos, estima-se que 03 (três) no-breaks, com as respectivas especificações técnicas, atenderiam à necessidade da contratação.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Duas soluções poderiam ser apresentadas para a administração quanto à necessidade da contratação:

5.1.1 A primeira é consistente na alternativa de se adquirir os três no-breaks e instalá-los nos locais indicados. Entretanto, esta alternativa apresenta notáveis inconveniências técnicas e administrativas, posto que a aquisição dos no-breaks não exclui a necessidade de contratação de serviços de manutenção destes equipamentos, vez que a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária e não acionamento dos no-breaks pode causar descontinuidade das soluções de TIC deste Regional, impactando Zonas Eleitorais e Secretaria. Além disso, e em reforço ao argumento, considere-se que este TREMG não possui mão de obra capaz de promover atividades de manutenção, mesmo que emergenciais, em no-

breaks. De toda forma, mesmo que se adquira os no-breaks, não é possível afastar um cenário no qual os equipamentos comprados apresentem eventuais defeitos, o que demandará providenciar, dada a urgência da situação, outros equipamentos em substituição aos adquiridos inicialmente.

5.1.2 A segunda é consistente na alternativa de locar os três no-breaks e instalá-los nos locais indicados. Esta alternativa foi a contemplada no Contrato 027/2024, e apresenta a vantagem de exigir, no escopo da contratação, serviços de manutenção e/ou substituição imediata dos equipamentos, se necessário, e o fornecimento de todas as peças e baterias, garantindo-se, deste modo, a continuidade dos serviços de TIC. Essa alternativa estabelece que a contratada deve garantir que os equipamentos de TIC instalados no CPD do Edifício Sede, na sala SEQ do Anexo I e na Sala de Equipamentos do Edifício Mozart devem estar constantemente energizados pelos no-breaks em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária. Além disso, o valor da locação, instalação e manutenção dos no-breaks estabelecido no Contrato 027/2024, não é, de modo algum, exorbitante e irrazoável, o que permite conceber sobre a economicidade desta alternativa contratual.

5.2 No processo SEI nº. 19.0.000008849-0 foi realizado estudo detalhado onde se firmou conclusão acerca da vantajosidade da locação, o que permanece na presente contratação, dado que as soluções de mercado continuam as mesmas e que não há outra solução disponível.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Encontra-se em vigência o Contrato nº. 027/2024, cujo objeto é em todo similar a esta contratação, encerrando-se sua vigência em 09 de junho de 2025, sem possibilidade de prorrogação nos termos legais.

6.2 Pelo referido Contrato, a prestação anual dos serviços foi precificada em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a qual constitui o valor estimado para a presente contratação.

6.3 Em 05 (cinco) anos, a estimativa total para a prestação dos serviços respectivos é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução que se mostra mais vantajosa para este TREMG, quanto à necessidade de se garantir que os equipamentos de TIC estejam sempre energizados, mesmo em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, é aquela concernente à contratação de serviços que contemplem, concomitantemente, a locação, a instalação e a manutenção de no-breaks, vez que tal medida permite a continuidade de todos os serviços de TIC utilizados pela Secretaria e pelas Zonas Eleitorais.

7.2 Basicamente, os três no-breaks devem atender às seguintes especificações:

- NO-BREAK 1: com potência de 20 KVA, trifásico, para uso do CPD do prédio Sede, localizado na avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG;
- NO-BREAK 2: com potência de 6 KVA, bifásico, para uso dos equipamentos de informática instalados na Sala SEQ do prédio Anexo I, localizado na avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.
- NO-BREAK 3: com potência de 3 KVA, bifásico, para uso dos equipamentos de informática instalados na Sala de Equipamentos do prédio Mozart, localizado na avenida do Contorno, 7526 - Lourdes, Belo Horizonte/MG.

7.3 As especificações técnicas detalhadas dos no-breaks a serem locados e instalados constarão do Termo de Referência.

7.4 Os serviços de manutenção/substituição dos no-breaks locados deverão atender às

seguintes especificações:

7.4.1 Caso algum equipamento apresente defeito durante a vigência contratual, este deverá ser solucionado no prazo máximo de 12 (doze) horas, incluindo eventual troca de peças e/ou substituição do equipamento, contados a partir do momento da constatação do defeito.

7.4.2 Manutenções preventivas deverão ocorrer conforme orientações do fabricante e os procedimentos internos da contratada.

7.4.3 Sempre que necessária, a contratada deverá atender às solicitações de visitas técnicas ao local de instalação, para acompanhamento de manutenções no(s) prédio(s) do TREMG que, porventura, envolvam os no-breaks, tais como manutenções em quadros elétricos atendidos pelos equipamentos, manutenções em piso elevado que obriguem a movimentação do equipamento, ou em situações correlatas que possam impactar no funcionamento dos no-breaks. Estes acompanhamentos deverão ser agendados e terão prazo de atendimento máximo de 24 horas.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação apresenta a viabilidade da divisão do objeto em lotes, referente à adjudicação de cada um dos 03 (três) no-breaks a contratadas diversas.

8.2 Contudo, o parcelamento não deverá ser adotado pelas razões que seguem:

8.2.1 A divisão do objeto em lotes pode tornar menos atrativa a contratação para os prestadores de serviços, uma vez que a adjudicação da totalidade do objeto a uma única licitante importa em maiores ganhos econômicos. Portanto, o não parcelamento da solução tem aptidão de ampliar a competitividade do certame.

8.2.2 A divisão do objeto em lotes elevaria os custos administrativos com a gestão de contratos distintos, uma vez que a total similaridade no padrão de execução dos serviços contratados, com a ausência de peculiaridades técnicas, recomenda a centralização da gestão contratual. Portanto, o não parcelamento da solução tem aptidão de tornar mais eficiente a gestão contratual.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Continuidade das soluções de TIC do TREMG no caso de interrupção de energia elétrica pela concessionária.

9.2 Aumento da segurança quanto à estabilidade operacional das soluções de TIC do TREMG.

9.3 Pronto restabelecimento dos equipamentos, ou mesmo substituição, no caso de os no-breaks locados apresentarem algum defeito.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não há providências a serem adotadas.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Os serviços de locação e instalação de no-breaks, com manutenção e/ou substituição imediata dos equipamentos, e com fornecimento de todas as peças e baterias têm, atualmente, cobertura contratual por meio do Contrato 027/2024, cuja vigência encerra-se em 09 de junho de 2025.

11.2 O Contrato nº. 027/2024 não é passível de prorrogação nos termos legais.

11.3 Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir no planejamento desta futura contratação.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente no que tange ao descarte ambientalmente adequado de baterias elétricas.

12.2 Caso haja substituição dos equipamentos ou consumo de insumos eletroeletrônicos, como cabos ou placas, estes bens não deverão conter substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Constata-se na contratação pretendida viabilidade técnica e operacional, bem como adequação à necessidade identificada na demanda.

14 CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1 O Contrato nº. 027/2024, atualmente em vigência, foi gestado no processo SEI nº. 0023094-61.2023.6.13.8000.

14.2 O atual Contrato não apresentou adversidades relevantes durante sua gestão administrativa e técnica.

14.3 Deste modo, não se identificam inconsistências a serem contornadas na atual contratação.

15 POTENCIAIS FORNECEDORES

15.1 No Break Net Com. Serviços Eletro

15.2 Print Mailing Comércio e Serviços de Assistência Técnica Ltda.

15.3 PowerBlade Soluções em TI Ltda.

15.4 Pós-Dados Comercio e Serviços de Assistência Técnica.

16 PROPOSTA COMERCIAL

16.1 Não serão encaminhadas propostas comerciais, posto que a contratação envolve serviços usuais, ou seja, não se referem a serviços contratados de forma inaugural ou de mercado restrito, nos termos do art. 12, XIX, da IN 01/2021-DG-TREMG.

17 ANÁLISE DE RISCOS

17.1 Não obstante os riscos destacados no Matriz de Riscos (doc. SEI nº.6270652), não se contemplam ameaças ao sucesso da licitação ou à boa execução contratual.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN**, **Técnico Judiciário**, em 28/03/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE ABREU BARCELOS**, **Técnico Judiciário**, em 28/03/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LUIZ DA ROCHA ALVES**, **Chefe de Seção**, em 28/03/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6270200** e o código CRC **4B9D5781**.

0017459-65.2024.6.13.8000

6270200v4